

CONTRATO N.º 308/2021

CONCURSO PÚBLICO N.º 98/2021/DICP - AQUISIÇÃO DE INERTES NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA] [REDAZIDA] portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

JOSÉ PEDRO PINTO SOARES SODRÉ BORGES, [REDAZIDA] natural da [REDAZIDA] portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] residente na [REDAZIDA] [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA] na qualidade de procurador, conforme certidão permanente e procuração que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **BRIPEALTOS - AGREGADOS E CONSTRUÇÕES, LDA.**, com o capital social de € 75.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Alvaiázere, com sede em Penedos Altos, Alvaiázere pessoa coletiva número 502149680, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 30/11/2021, do Senhor Presidente/da Senhora Vice-Presidente Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 98/2021/DICP - Aquisição de Inertes na modalidade de fornecimento contínuo.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020121, compromisso n.º 4202/2021, autorizado em 30/11/2021, contração de dívida n.º 5737/2021, e que foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 11 de dezembro 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

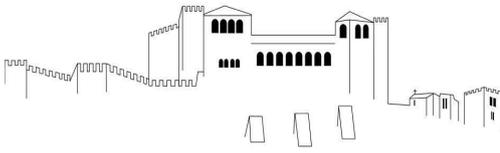
Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, **Aquisição de Inertes na modalidade de fornecimento contínuo**, de acordo com as especificações que constam do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela aquisição dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, os bens efetivamente entregues, de acordo com lista de preços unitários, até ao valor de **€56.113,20** (cinquenta e seis mil e cento e treze euros e vinte cêntimos, quatrocentos e sessenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento



Divisão de Contratação Pública

As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1- O contrato vigorará pelo prazo de 18 meses ou até à entrega ao contraente público da quantidade total dos bens prevista na Parte II do presente Caderno de Encargos, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá, por acordo entre as partes, a vigência do contrato ser prorrogada por um período adicional de 6 meses ou até que a quantidade de bens indicada na Parte II do presente Caderno de Encargos seja entregue ao contraente público.

3- A duração do contrato, incluindo eventual prorrogação do prazo de execução, não poderá ir além dos 24 meses.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na cláusula 14.ª do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED] cargo atualmente assegurado pelo senhor [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- d) Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares da gerência em efetividade de funções;
- e) Cópia da certidão permanente da sociedade;
- f) Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa que intervém no contrato;

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.